



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.959, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A EMENTA E OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1.443, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, A SER REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 1.443, de 12 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT A FIRMAR PARCERIA COM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MTPAR E COM A EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, EM ÁREA DO PERÍMETRO URBANO, DESMEMBRADA EM 200 LOTES, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, DENOMINADO MINHA CASA, MINHA VIDA, A SER REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Semeando Desenvolvimento

Art. 2º Altera a redação do *caput* e do § 4º do artigo 1º, bem como dos artigos 5º, 6º e 9º e seu inciso IV, todos da Lei nº 1.443, de 12 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com a empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, as áreas de matrículas nº 13.184 à 13.383 do Bairro Vila Nova, devidamente registrados no 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com a finalidade específica de implementar programa habitacional de construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, intitulado Minha Casa Minha Vida, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, nos moldes do projeto a ser aprovado por esse município.

(...)

§ 4º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH -Sistema Financeiro Habitacional.

(...)

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, direito real de uso sobre a(s) área(s) indicada(s) no artigo 1º à empresa vencedora do Chamamento Público.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

Art. 9º No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município, através da Secretaria de Assistência Social, por intermédio do Conselho Municipal de Habitação, observados os requisitos da legislação regente do programa, bem como aos seguintes critérios:

(...)

IV- Ter renda compatível com a faixa de renda do grupo familiar de até R\$ 2.640,00; do grupo de R\$ 2.640,01 a R\$ 4.400,00 e do grupo familiar de renda de R\$ 4.400,01 a R\$ 8.000,00;

Parágrafo único. Ficam acrescidos os §§ 1º e § 2º ao artigo 5º da Lei nº 1.443, de 12 de maio de 2022 e o artigo 9º-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o município, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, objeto desse decreto, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo primeiro.

Art. 9º-A O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o *caput* e o § 4º do artigo 1º, bem como dos artigos 5º, 6º e 9º e seu inciso IV, da Lei nº 1.443, de 12 de maio de 2022.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Campos de Júlio - MT, 07 de março de 2024.

Elaine Teresinha Moura

Fiscal de contratos

LEI Nº. 1.959, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A EMENTA E OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1.443, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, A SER REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 1.443, de 12 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT A FIRMAR PARCERIA COM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MTPAR E COM A EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, EM ÁREA DO PERÍMETRO URBANO, DESMEMBRADA EM 200 LOTES, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, DENOMINADO MINHA CASA, MINHA VIDA, A SER REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Altera a redação do *caput* e do § 4º do artigo 1º, bem como dos artigos 5º, 6º e 9º e seu inciso IV, todos da Lei nº 1.443, de 12 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com a empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, as áreas de matrículas nº 13.184 à 13.383 do Bairro Vila Nova, devidamente registrados no 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com a finalidade específica de implementar programa habitacional de construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, intitulado Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, nos moldes do projeto a ser aprovado por esse município.

(...)

§ 4º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH -Sistema Financeiro Habitacional.

(...)

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, direito real de uso sobre a(s) área(s) indicada(s) no artigo 1º à empresa vencedora do Chamamento Público.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

Art. 9º No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município, através da Secretaria de As-

sistência Social, por intermédio do Conselho Municipal de Habitação, observados os requisitos da legislação regente do programa, bem como aos seguintes critérios:

(...)

IV- Ter renda compatível com a faixa de renda do grupo familiar de até R\$ 2.640,00; do grupo de R\$ 2.640,01 a R\$ 4.400,00 e do grupo familiar de renda de R\$ 4.400,01 a R\$ 8.000,00;

Parágrafo único. Ficam acrescidos os §§ 1º e § 2º ao artigo 5º da Lei nº 1.443, de 12 de maio de 2022 e o artigo 9º-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o município, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, objeto desse decreto, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo primeiro.

Art. 9º-A O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revoga-se o *caput* e o § 4º do artigo 1º, bem como dos artigos 5º, 6º e 9º e seu inciso IV, da Lei nº 1.443, de 12 de maio de 2022.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.958, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE ATRIBUIÇÕES RELATIVO AOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de provimento efetivo, abaixo mencionados, passarão a vigorar acrescidos das atribuições constantes do Anexo I dessa lei:

CARGO	LEI DE CRIAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	414, de 22 de dezembro de 2009
ARQUITETO	468, de 28 de junho de 2011
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	468, de 28 de junho de 2011 e Lei 497, 6/12/2011
CONTADOR	468, de 28 de junho de 2011